

2 **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL**
3 **E PESSOA IDOSA**
4 **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER**
5 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023**
6

7 Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14 horas em primeira
8 chamada e as 14 horas e quinze minutos em segunda chamada, por web conferência pela
9 plataforma do Google Meet com Link: meet.google.com/ehi-hdrc-dcg conforme deliberação em
10 Reunião Ordinária do dia 5 de setembro deu-se início a Reunião Extraordinária do CEDM.
11 Estavam presentes; **Conselheiras Representantes Governamentais:** Titular: Mariana de
12 Sousa Machado Neris (Casa Civil); Suplente: Larissa Marsolik (Casa Civil); Suplente: Simone
13 Yoko Taniguti Giroto Amorim (SEEC); Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Suplente: Kharin
14 Bevervanso (SEAB); Titular: Silvana de Melo Ribas (SEED); Suplente: Sandra Aparecida da
15 Silva (SEED); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Titular: Liza Marie Fortes (SETR);
16 Suplente: Carla Konieczniak Aguiar (SESA); Titular Natália Becchi Borcatto (SEPL); Suplente:
17 Elisangela Rocha (SEPL); Titular: Sílvia Cristina de Lima (SEDEF); Suplente: Kamila Conte
18 Kunz (SECID); Titular: Alcileny da Cunha Artigas (SESP); **Conselheiras Representantes da**
19 **Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Suplente: Fernanda Queiroz
20 (FMPR); Titular: Taís Adams Gramowski (APP-Sindicato); Suplente: Marcia Aparecida de
21 Oliveira Neves (APP-Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Titular: Margot Lopes
22 lung (LBTQI+); Titular: Benedita Isabel dos Santos (CUT); Ivanete Paulino Xavier (RMN);
23 Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA); Titular:
24 Andrea Ferreira da Silva (SINDJUS); Suplente: Patricia Robes Loureiro (SINDJUS); Titular:
25 Terezinha Andrade Possebom (HUMSOL); Titular: Tania Cristina de Castro Ribeiro (CIAF);
26 **Colaboradores e Convidados:** Leandre Dal Ponte; Diego Buligon; Sérgio de Lima; Janafina de
27 Oliveira Plasido; Fernanda Heberle; Gabrielle Viana Collatusso; Natasha de Lima Queiroz;
28 Marla Ferreira Martins; Daniele Maria Maurício; Tamara Zazera Rezende; Anna Carolina
29 Amorim; Carmen Zadra; Juliany dos Santos; Sionara de Paula; Priscila Alves da Silva;
30 Elisangela Maia; Tania Mara da Silva; Keilly Melissa Zan; Giziane Rodrigues; item um; **1) Boas**
31 **vindas da Presidente:** A Presidente Mariana de Sousa Machado Neris deseja uma boa tarde,
32 dá boas vindas, passa a palavra para a Vice Presidente Maria Isabel Pereira Corrêa, que deseja
33 uma ótima tarde a todas, fala que hoje é um dia histórico para esse Conselho que há muito
34 tempo reivindica o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher e que agora tem essa possibilidade,
35 que esse recurso tão valioso da Política para Mulheres seja usado da melhor maneira, que
36 chegue onde ele realmente precisa chegar, que faça a diferença na vida das mulheres e deseja
37 uma excelente tarde de trabalho, Mariana agradece e considera aberta a reunião; item dois; **2)**
38 **Aprovação da Pauta:** A pauta foi aprovada; item três; **3) Relato da Reunião da Comissão de**
39 **Planejamento e Orçamento:** A Relatora da Comissão Ivanete Paulino Xavier da Rede de
40 Mulheres Negras (RMN) deseja uma boa tarde a todas, fala que essa Comissão se reuniu no
41 formato virtual no dia 12 de setembro de 2023 para tratar dos critérios de partilha e de
42 elegibilidade de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), estavam
43 presentes na reunião, Componentes da Comissão: Mariana de Sousa Machado Neris, Larissa
44 Marsolik, Natália Becchi Borcatto, Elisangela Rocha, Ivanete Paulino Xavier e Silvana de Melo
45 Ribas; Colaboradoras: Juliany dos Santos, Marla Ferreira Martins, Natasha de Lima Queiroz,
46 Priscila Alves da Silva, Sionara de Paula, Tamara Zazera Rezende, Gabrielle Collatusso,
47 Sandra Paizani, Giziane Rodrigues; conta que foi feita novamente a apresentação do Fundo a
48 Fundo, a mesma apresentação que foi feita na plenária ordinária de setembro pela Presidente
49 Mariana, mas com a atualização de alguns dados, como número de Conselhos Municipais,
50 Fundos Municipais, Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) e foram discutidos os
51 critérios de elegibilidade, partilha, priorização e ranqueamento, relata o **Parecer da**
52 **Comissão:** Apreciação da minuta de deliberação Fundo a Fundo em reunião extraordinária
53 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no dia 14 de setembro, com a apresentação do
54 cronograma de capacitação e orientação, inclusive para os gestores, apresentação da
55 proposta de partilha dos recursos com mudança de valor base para contemplar mais
56 Municípios e sugestão de ranqueamento com prioridade aos Municípios que já tenham rede
57 de proteção, **Parecer do CEDM:** Aprovado; a Deputada Federal Secretária da SEMIPI
58 (Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa) Leandre Dal Ponte pede a
59 palavra, deseja uma boa tarde a todas, diz que gostaria de fazer um agradecimento pelo

61 esforço e trabalho intenso feito para criar o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher,
62 regulamentar o mesmo, deliberar a destinação dos recursos, criar os Fundos Municipais e
63 conseguir fazer tudo isso ainda neste ano de 2023, e que isso tudo foi conquistado graças a
64 disponibilidade das Conselheiras e empenho da Equipe da SEMIPI, então diz que o seu
65 sentimento é de gratidão, que tem certeza que as decisões que forem tomadas nessa reunião
66 serão assertivas para fortalecer as políticas, em especial as voltadas ao protagonismo das
67 mulheres, para que se possa combater qualquer forma de discriminação, de preconceito, de
68 violência, e que o estado do Paraná seja um estado cada vez mais igualitário com mais
69 oportunidades, finaliza agradecendo a todas, a Presidente Mariana e Vice Presidente Maria
70 Isabel agradecem a Secretária Leandre e passa-se para o ponto de pauta; item quatro; **4)**
71 **Aprovação da Deliberação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher –**
72 **FEDIM:** A Secretária Executiva Maria Leticia Zavala Acurio Dellê faz a leitura de Capítulo por
73 Capítulo da minuta de deliberação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher,
74 elaborada pela Comissão de Planejamento e Orçamento do CEDM juntamente com a
75 Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

76 Após discussões, debates e ajustes sugeridos nessa reunião ficou constituída a deliberação da
77 seguinte forma:

78 **O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente**
79 **em 14 de setembro de 2023, no uso das suas atribuições regimentais e,**

80 **Considerando** o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a
81 igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;

82 **Considerando** a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder
83 público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas
84 relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação,
85 exploração, violência, crueldade e opressão;

86 **Considerando** o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das
87 Nações Unidas que está na Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de
88 gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, a qual se comprometeu o Estado do
89 Paraná;

90 **Considerando** o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das
91 Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

92 **Considerando** a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que criou na estrutura organizacional
93 da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos
94 Direitos da Mulher do Paraná;

95 **Considerando** a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que criou a Secretaria de Estado da
96 Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, órgão competente para formular, coordenar
97 e executar a política governamental na Defesa dos Direitos da Mulher;

98 **Considerando** a Lei nº 21.370, 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos
99 Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e
100 Pessoa Idosa (SEMIPI), e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual
101 dos Direitos da Mulher do Paraná (CEDM/PR), instrumento de natureza contábil com
102 escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento,
103 implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos
104 direitos das mulheres;

105 **Considerando** o Decreto Estadual, que regulamenta a transferência automática de recursos do
106 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei
107 Estadual nº 21.370, de 21 de março de 2023;

108 **Considerando** a competência da SEMIPI para dispor sobre os procedimentos para
109 formalização, execução e prestação de contas dos recursos repassados por meio da
110 modalidade Fundo a Fundo;

111 **Considerando** a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos
112 e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade dos
113 direitos de mulheres;

114 **Considerando** a necessidade de transparência e ampla divulgação dos critérios para o
115 cofinanciamento de ações da política da mulher aos municípios do Estado do Paraná;

116 **Considerando** o Terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas
117 diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos
118 preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas, fortalecimento da
119 participação social para universalidade das políticas, eliminação de todas as formas de violência
120 contra as mulheres;

121
122
123
124

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

125 **Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como
126 cofinanciamento ao **Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher** em
127 âmbito municipal.

128 **Art. 2º** Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios
129 para execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas à
130 promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná,
131 podendo desenvolver ações nas seguintes linhas:

132 I – Estruturação e/ou implementação do Sistema de Governança da Política da Mulher¹,
133 incluindo o fortalecimento dos Conselhos Municipais;

134 II – Implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referências de Atendimento à Mulher
135 em situação de violência ou similares;

136 III – Implementação e/ou aprimoramento dos serviços de acolhimento para mulheres em
137 situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação
138 de alto risco;

139 IV – Estruturação e/ou implementação e/ou aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao
140 protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências.

141
142
143
144

Capítulo II Das Diretrizes e Princípios

145 **Art. 3º.** Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

146 I. Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de
147 políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da

1 1 SISTEMA DE GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES Guia Orientativo para a implantação de Organismo de
2 Políticas para Mulheres (OPM), Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Fundo Municipal da Mulher.
3 Disponível em: https://www.semipi.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/ap_sistemadegovernanca_a4-1.pdf

- 148 gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das
149 mulheres;
- 150 II. Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades,
151 pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;
- 152 III. Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à
153 mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;
- 154 IV. Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por
155 meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais
156 ou de maior complexidade.

157 **Art. 4º.** Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

- 158 I. A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e
159 democrático;
- 160 II. A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;
- 161 III. A base em evidências técnico-científicas que apontem para as prioridades a serem
162 atingidas;
- 163 IV. A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações
164 necessárias ao tempo em que forem solicitadas;
- 165 V. O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de
166 trabalho;
- 167 VI. O diálogo participativo e o controle social.

168
169 **Capítulo III**
170 **Da Elegibilidade e da Habilitação**

171
172 **Art. 5º.** São elegíveis os municípios que possuem:

- 173 I. Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, constituído em lei, paritário e em
174 regular funcionamento; e,
- 175 II. Fundo Municipal de Direitos das Mulheres – FMDM, constituído em lei e com CNPJ
176 ativo.

177 **Art. 6º.** Para a fase de pré-habilitação, os municípios interessados deverão cumprir as
178 seguintes exigências:

- 179 I. Preencher o Formulário disponível pelo link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher até a data de **09/10/2023**, impreterivelmente, apresentando todos os
180 documentos exigidos (ver anexos com modelos dos documentos);
- 181 II. Comprovar por meio de normativos legais a existência, a paridade e a regularidade das
182 reuniões do CMDM;
- 183 III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal e seu
184 respectivo número de inscrição no CNPJ.
185

186 **Art. 7º.** Os municípios que cumprirem as exigências do art. 6º serão considerados habilitados
187 para a fase seguinte.

188 **Capítulo IV**
189 **Dos Recursos, Critérios de Partilha e Priorização**

190
191 **Art. 8º.** O valor global disponibilizado para esta Deliberação será de R\$ 6.000.000,00
192 (seis milhões de reais) do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

193 **Art. 9º.** Os municípios habilitados poderão acessar os recursos de cota fixa de incentivo,
194 conforme a porcentagem de população feminina, na seguinte proporção:

195

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 1%	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

De 1 – 2%	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
De 2 – 4%	R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
> 4%	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

196 Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010

197

198 **Art. 10.** Para aprimorar os serviços que compõem os sistemas de governança e rede de
199 serviços nos municípios, poderão ser aportados valores de incentivo, como cotas variáveis, de
200 forma cumulativa, a partir das seguintes referências:

Sistema de Governança e serviços ofertados	Valor de Referência
Organismo de Política para Mulheres (OPM)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

201

202 **Art. 11.** Os municípios que comprovarem a existência de rede de serviços instalada e
203 implantação de OPM até a data desta Deliberação serão priorizados para recebimento dos
204 recursos, respeitando a seguinte ordem:

Ordem	Municípios com
1º	OPM + CRAM + Casa Abrigo
2º	OPM + CRAM; ou OPM + Casa Abrigo; ou CRAM + Casa Abrigo
3º	OPM ou CRAM ou Casa Abrigo

205

206

207 **Art. 12.** Se o número de municípios habilitados ultrapassar a disponibilidade financeira, aplicar-
208 se-á o critério de ranqueamento e desempate aos demais municípios habilitados a partir de
209 índice calculado com base nos seguintes indicadores de violência: taxa de violência doméstica²;
210 taxa de óbitos de mulheres por agressão³; taxa de homicídio doloso de mulheres⁴; taxa de
211 feminicídio⁵; taxa de descumprimento de medidas protetivas⁶.

212

213 **Art. 13.** O ranqueamento, conforme critério estabelecido, somente será processado caso haja
214 habilitação maior do que o número de municípios que podem ser contemplados por meio desta
215 deliberação, a considerar o valor global disponibilizado.

216

217 **Parágrafo único.** Serão contemplados os municípios, a partir do ranqueamento, até o limite da
218 disponibilidade financeira.

219

Capítulo V

220

Da documentação comprobatória

221 **Art. 14.** Serão admitidos os seguintes arranjos como Organismo de Política para Mulheres
222 (OPM), nos Municípios, desde que instituídos por Lei ou por ato normativo:

4 2 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).

5 3 Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM, DATASUS (do período de 2017 a 2021).

6 4 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2018 a 2022).

7 5 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).

8 6 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2021 a 2022).

- 223 I – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
224 II – Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
225 III – Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres;
226 IV – Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

227

228 **§ 1º.** Para fins de reconhecimento da OPM implantada, serão considerados os seguintes
229 documentos comprobatórios:

230 I – Ato normativo instituindo a OPM, até a data desta Deliberação;

231 II – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da Política da Mulher
232 ou da Pasta onde a OPM está vinculada (conforme modelo anexo);

233

234 **§ 2º.** Para fins de reconhecimento dos serviços ofertados, serão considerados os seguintes
235 documentos comprobatórios:

236

237 a) Para Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
238 (CRAM) ou similar:

239 I – Ato normativo instituindo o serviço;

240 II – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a
241 unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação
242 de violência (conforme modelo anexo);

243 III – Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

244

245 b) Para Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência:

246 I – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a
247 unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação
248 de violência (conforme modelo anexo);

249 II – Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

250

251 **Art. 15.** Após a análise e verificação dos documentos comprobatórios, serão elencados os
252 municípios aprovados para receberem os recursos conforme os critérios de partilha e cotas
253 fixas e variáveis.

254

Capítulo VI

255

Da Adesão e do repasse dos recursos

256 **Art. 16.** A lista dos municípios habilitados será divulgada após a análise da documentação
257 apresentada e os municípios serão convidados a formalizar o Termo de Adesão por meio do
258 Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

259

260 **Art. 17.** Os municípios habilitados deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano
261 de Ação, de **27 de outubro até o dia 20 de novembro de 2023**, impreterivelmente,
262 considerando o fechamento do sistema na referida data.

263

264 **Art. 18.** O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho
265 Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo necessário anexar no SIFF (na aba de
266 Parecer do Conselho) a cópia da resolução/deliberação devidamente publicada.

267

268 **Parágrafo Único.** A mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal poderá aprovar o
269 Termo de Adesão ao repasse e o respectivo Plano de Ação.

270

271 **Art. 19.** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do
272 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

273

274 **Art. 20.** O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos
275 Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse,
276 vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, a ser providenciada pela Secretaria de Estado da

277 Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

278

279

Capítulo VII

280

Da aplicação e execução dos recursos

281

282 **Art. 21.** Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para
283 implementação, organização e/ou reorganização, aprimoramento e desenvolvimento da política
284 da mulher, permitindo-se a aplicação de despesas em:

285 **I** – contratação de serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, bens permanentes e
286 material de consumo;

287 **II** – incentivo para a estruturação, implantação, expansão, modernização, qualificação do
288 sistema de governança local, podendo ser utilizados em despesas de custeio e/ou investimento,
289 observados os objetivos, princípios e diretrizes fixadas;

290 **III** – formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que
291 promovam a equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o
292 enfrentamento à violência;

293 **IV** – implantação das medidas socioeducativas, campanhas e programas de formação
294 educacional e cultural;

295 **V** – programas de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus
296 dependentes;

297 **VI** – apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou
298 mãe;

299 **VII** – apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento
300 da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

301 **VIII** – custos da própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos
302 vetadas em lei.

303

304 **Parágrafo único.** A aplicação dos recursos, inclusive das cotas variáveis, é de livre destinação,
305 respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

306

307 **Art. 22.** O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma
308 da legislação vigente, por meio de Termo de Parceria.

309

310 **Art. 23.** São permitidas despesas como:

311 I. Despesas correntes/custeio:

312 a) material de consumo;

313 b) material esportivo, educativo e pedagógico;

314 c) material de artesanato e recreação, conforme objeto desta deliberação;

315 d) serviço de terceiros – pessoa física;

316 e) serviços de terceiros – pessoa jurídica;

317 f) passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação,
318 desde que previsto na legislação municipal;

319 g) material para áudio, vídeo e foto;

320 h) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

321

322 II. Despesas de capital/investimento, como:

- 323 a) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
324 b) equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos;
325 c) veículo (plotagem padrão a ser definida pela SEMIPI);
326 d) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

327

328 **Art. 24.** São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em:

- 329 I. Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da
330 prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto
331 da presente deliberação;
332 II. Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
333 III. Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como
334 copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de
335 segurança, etc.;
336 IV. Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
337 V. Obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis.

338

339

Capítulo VIII

340

Da reprogramação dos saldos

341

342 **Art. 25.** O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 meses após o
343 recebimento dos recursos financeiros.

344

345 **Parágrafo Único.** O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu
346 recebimento, conforme legislações vigentes.

347

348 **Art. 26.** O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser
349 reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da
350 data de recebimento dos recursos.

351 **§ 1º.** O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a
352 reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

353 **§ 2º.** Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa
354 devidamente validada no CMDM à Gestão Estadual da Política da Mulher, até o mês de março
355 de cada ano.

356

Capítulo IX

357

Da Prestação de Contas

358

359 **Art. 27.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de
360 Gestão Físico Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da
361 Mulher, e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher,
362 por meio do sistema (SIFF), ou outro instrumento que a gestão estadual definir.

363 **§ 1º** Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considerem
364 efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-
365 Financeira) pelo município.

366 **§ 2º** Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor
367 estadual.

368 **§ 3º** Os períodos para preenchimento da prestação de contas no SIFF serão abertos uma vez
369 ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela
370 SEMIPI.

371

372 **Art. 28.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, aprovar
373 parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá
374 apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

375

376 **Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do
377 repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município
378 ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido,
379 devidamente corrigido ao Fundo Estadual.

380

381 **Art. 29.** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá
382 futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM, que somente será restabelecido após a
383 apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo
384 CMDM.

385 **Art. 30.** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá
386 devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

387

388 **Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de
389 iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

390

Capítulo X

391

Da Avaliação e Monitoramento

392

393 **Art. 31.** Caberá à SEMIPI e ao CEDM avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos,
394 por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante visitas técnicas,
395 ocasião em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de
396 serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do
397 atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou
398 organismos implantados.

399

Capítulo XI

400

Das Disposições Finais

401

402 **Art. 32.** O Município que formalizar o aceite deverá:

403 I – participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta
404 deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
405 - SEMIPI, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDM/PR;

406 II – prestar informações sobre as ações executadas ao CMDM, sistematicamente, bem como
407 sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa –
408 SEMIPI, e ao CEDM/PR;

409 III – Cumprir com as normativas estaduais sobre a política da mulher no Estado do Paraná.

410

411 **Art. 33.** O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de
412 utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar tanto a rubrica custeio
413 quanto capital nesse momento inicial.

414

415 **Art. 34.** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à
416 regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos
417 recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

418

419 **Parágrafo Único.** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a
420 qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de
421 Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e
422 Controle dos recursos repassados aos municípios.

423

424 **Art. 35.** Os casos omissos serão analisados pela SEMIPI e aprovados pelo CEDM/PR.

425

426 **Art. 36.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

427

428 PUBLIQUE-SE

429 Curitiba, 14 de setembro de 2023.

430

431 Mariana de Sousa Machado Neris

432 Presidente do CEDM/PR

ANEXOS:

1 – Formulário (preencher o formulário por meio do link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher até a data de **09/10/2023**).

2 – Modelos de declarações.

433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450

FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE CONSELHO, FUNDO E REDE DA POLÍTICA DA MULHER NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: As informações prestadas no formulário online serão verificadas por meio dos anexos solicitados, e serão utilizadas como validação para habilitação dos municípios a recebimento de recursos fundo a fundo do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDIM/PR.

ESTA É APENAS UMA CÓPIA PARA FINS DE PREPARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PREENCHIDAS NO FORMULÁRIO ONLINE DISPONIBILIZADO NO SITE DA SECRETARIA

OBS.: É obrigatória a existência de conselho e fundo municipal da mulher para viabilização do recebimento de recursos fundo a fundo.

Outras informações sobre a existência de Rede NÃO SÃO OBRIGATÓRIAS, mas poderão subsidiar o estudo para possíveis repasses complementares, voltados à estruturação da rede instalada.

1)Município

2) Nome da pessoa Responsável pelo preenchimento:

2.2) Nomenclatura do órgão da pessoa responsável pelo preenchimento:

2.3) Email da pessoa responsável pelo preenchimento:

2.4) Telefone da pessoa responsável pelo preenchimento:

3) Há um Conselho específico para discussão da política da mulher no município? SIM NÃO (pule para a 3.a)

3.1) Marque todas as opções válidas, relativas ao Conselho Municipal de Políticas para Mulheres O Conselho se reuniu regularmente nos últimos 12 meses O Conselho é deliberativo O Conselho é paritário

3.2) Nome da(o) presidente do Conselho: _____

3.3) Nome da(o) vice-presidente do Conselho: _____

3.4) Vigência da atual diretoria do conselho: _____

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

1º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da lei de criação do Conselho publicada

2º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado

3º ANEXO OBRIGATÓRIO - Ata da última reunião do Conselho

4º ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pela(o) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1)

3.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a SIM (pule para a 5)

criação de um Conselho Municipal da Mulher? NÃO (pule para a 5)

4) Há um Fundo específico para financiamento da política da mulher no município? SIM
 NÃO (pule para a 4.a)

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

5º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da Lei de criação do Fundo publicada

6º ANEXO OBRIGATÓRIO - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

7º ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular (conforme modelo 2)

4.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Fundo da Mulher? SIM
 NÃO

5) O Município possui um Centro de Referência (CRAM ou similar) específico para o Atendimento à Mulher em situação de Violência? Sim
 Não (pule para a 6)

5.1) O Centro de Referência (CRAM ou similar) tem a gestão vinculada:

a) A uma Secretaria exclusiva de políticas para mulheres

b) À Secretaria da Assistência Social

c) Ao Gabinete do(a) Prefeito(a)

d) À Secretaria de Segurança Pública

e) Outro

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

1º ANEXO COMPROBATÓRIO - Ato normativo que instituiu o CRAM (ou serviço similar) no Município (Decreto, Portaria, Resolução, etc.)

2º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 3).

3º ANEXO COMPROBATÓRIO - Relatório comprobatório de atividades realizadas nos últimos três meses, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.

6) No Município existe um equipamento de acolhimento institucional à Mulher em situação de Violência? Sim
 Não (pule para a 7)

6.1) O Acolhimento recebe mulheres junto com seus filhos, quando necessário? Sim
 Não

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

4º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 4).

5º ANEXO COMPROBATÓRIO - Relatório comprobatório dos atendimentos realizados nos últimos três meses, assinado pela pessoa designada responsável pelo serviço.

7) Há um Organismo específico para discussão e gestão da política da mulher no poder executivo? SIM
 NÃO (pule para a 7a)

7.1) Selecione o tipo do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) do Poder Executivo no Município

- a) Secretaria Exclusiva
- b) Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Assistência Social
- c) Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Justiça/Garantia de Direitos
- d) Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Segurança Pública
- e) Departamento/Diretoria/Coordenação de outra Secretaria
- f) Assessoria ou similar vinculada ao Gabinete

g) Outro

7.2) Escreva o nome do Organismo de Políticas para Mulheres:

7.3) Nome da pessoa designada responsável pelo OPM

7.4) Cargo da pessoa responsável pelo OPM

7.5) E-mail de Contato

7.6) Telefone de Contato

CAMPO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

6º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do ato normativo de criação do OPM publicado até a data de 14 de setembro de 2023 (Decreto, Portaria, Resolução, etc.).

7º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para a pasta.

8º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, de que o OPM é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 5).

7.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Organismo de Políticas para as Mulheres? SIM NÃO

8) Há um Plano vigente com diretrizes e metas estipuladas para a implementação da política de garantia de direitos da mulher no município? SIM NÃO

8.1) Ano final da vigência do Plano:

CAMPO DE ANEXOS COMPROBATÓRIOS:

9º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do Plano Vigente

2 - Modelos de Declarações

452

453

454

Modelo 1 – CONSELHO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal da Política da Mulher

Eu, _____, presidente do Conselho Municipal _____, portador(a) do RG. Nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, declaro que o Conselho, criado pela lei nº NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), é um conselho consultivo/deliberativo (**SELECIONAR UMA OPÇÃO**) que trata exclusivamente da política da mulher. Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Presidente do Conselho Municipal _____

455

456 **Modelo 2 – FUNDO MUNICIPAL**

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

**Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do
Fundo Municipal para a política da Mulher**

Eu, _____, gestor(a) do Fundo Municipal _____ do Município de _____, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declaro que o Fundo, criado pela lei nº NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome /Cargo
(Pasta de Vinculação)

457

458

459

460

461

Modelo 3 – CRAM (ou similar)

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

**Declaração de funcionamento do CRAM (ou similar)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher**

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado _____, portador (a) do RG nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, declaro que o equipamento _____ é um serviço exclusivo de atendimento a mulheres em situação de violência, distinto de outros serviços ofertados pela política de Assistência Social, e que está em pleno funcionamento com equipe exclusiva para oferta do serviço, no endereço (*descrever Rua, número, Bairro, CEP e Cidade*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

462

463 **Modelo 4 – Serviço de Acolhimento**

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

**Declaração de funcionamento de
Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência**

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado _____, portador (a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declaro que a unidade de acolhimento _____ é um serviço exclusivo de acolhimento para mulheres em situação de violência, com ou sem filhos. A unidade dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

464

Modelo 5 – Organismo da Política da Mulher

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

**Declaração formal de existência de
Organismo de Políticas para as Mulheres**

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada _____, portador (a) do RG. nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declaro que o _____ é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de XX/XX/XXXX, responsável pela política da mulher no Município.

Declaro que _____ é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

A Presidente Mariana sugere o encaminhamento de que o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher/Repasse Fundo a Fundo, seja aprofundado como pauta permanente dentro da Comissão de Planejamento e Orçamento, todas concordam com esse encaminhamento, abre então nesse momento para todas as Conselheiras votarem se aprovam a minuta de Deliberação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, e todas em unanimidade votam como aprovada, o Diretor Geral da SEMIPI Diego Buligon pede a palavra, cumprimenta todas, fala que gostaria de agradecer profundamente esse Conselho que hoje aprovou a deliberação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, fato de extrema importância para que se possa concretizar os repasses aos Municípios e que isso vai fazer a diferença para todas as mulheres do Estado do Paraná, a Presidente Mariana agradece Diego,

477 diz que fica muito feliz com esse momento histórico, agradece a todas as Conselheiras e
478 Colaboradoras(es), deseja um ótimo final de tarde e dá por encerrada a Reunião Extraordinária.
479 Esta ATA foi gravada por Sandra Cristina Hey Paizani da Equipe Técnica da Secretaria
480 Executiva da SEMIPI, e será encaminhada as Conselheiras para contribuições, depois de
481 aprovada em reunião plenária será publicizada no site do CEDM/PR.

482

483

484

485

486

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ - CEDM/PR
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Centro Cívico – Curitiba – Paraná